



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI 186 /2015.

Dispõe sobre a criação do Programa Social de Iniciação às Atividades Socioeducativas de Preparação para o Trabalho – PROGRAMA JOVEM CIDADÃO, no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Município de São Pedro da Aldeia autorizado a criar o **Programa Social de Iniciação às Atividades Socioeducativas de Preparação para o Trabalho**, denominado **PROGRAMA JOVEM CIDADÃO**.

Art. 2º O Programa Jovem Cidadão será realizado através de atividades supervisionadas, educativas e preparatórias para o trabalho, destinado a adolescentes deste Município que frequentem o ensino regular.

Parágrafo único - Considera-se atividade supervisionada, educativa e preparatória, a atividade realizada sob forma de iniciação, treinamento e encaminhamento do adolescente para o mercado de trabalho.

Art. 3º O Programa Jovem Cidadão será implementado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 4º São objetivos do Programa Jovem Cidadão:

- I. viabilizar meios de atendimento social a adolescentes oriundos de família de baixa renda e vulnerabilidade social;
- II. contribuir para a permanência dos jovens nos espaços escolares, como mecanismo de incentivo à elevação de sua escolaridade;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- III. preparar o adolescente para atuar de modo cooperativo, transformando a própria comunidade em que se encontra;
- IV. promover o resgate de vínculos familiares, comunitários e sociais, favorecendo a diminuição da vulnerabilidade social em que se encontra;
- V. desenvolver programa social de nível municipal que tenha por base a atividade socioeducacional para o trabalho dessa clientela, sendo que, o desenvolvimento pessoal e social deve prevalecer sobre o aspecto produtivo;
- VI. despertar e preparar o jovem para o mundo do trabalho, buscando contribuir para a sua possível inserção no mercado de trabalho, na idade adulta;
- VII. contribuir para a complementação da renda familiar do jovem participante, sem que a bolsa auxílio recebida pelo mesmo, desfigure o caráter socioeducativo do Programa;
- VIII. colaborar com a sua inserção no mercado de trabalho;
- IX. promover a melhoria dos indicadores sociais como decorrência da ação do Jovem Cidadão;
- X. desenvolver no jovem e em sua família, reflexões acerca de seus papéis na sociedade, o exercício da cidadania e outros hábitos saudáveis que promovam o combate a vulnerabilidade social em que se encontram.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA JOVEM CIDADÃO

Art. 5º O Programa Jovem Cidadão terá como meta principal o atendimento de adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos e 11 (onze) meses, oriundos de famílias de baixa renda e residentes neste Município há pelo menos 02 (dois) anos, visando sua integração em atividades socioeducacionais para o trabalho.

§ 1º Considera-se família de baixa renda a que, comprovadamente, não ultrapassar a renda familiar de 3 (três) salários mínimos mensais.

§ 2º Os adolescentes receberão pelas atividades desenvolvidas, bolsa auxílio, que não desfigure o caráter educativo, nem gera vínculo empregatício com as entidades envolvidas no Programa Jovem Cidadão.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

§ 3º As atividades serão desenvolvidas durante o período de, no máximo, 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, entre segunda e sexta-feira, em horário compatível com a frequência escolar dos adolescentes.

§ 4º O número de jovens a serem beneficiados pelo Programa, anualmente, estará vinculado à previsão orçamentária para esta finalidade.

Art. 6º As atividades do Programa Jovem Cidadão serão desenvolvidas em entidades governamentais, sob a responsabilidade de seus respectivos titulares, devendo assegurar ao adolescente que delas participe, condições de aprendizado para o exercício de atividade regular remunerada.

§ 1º O Município de São Pedro da Aldeia poderá formalizar parceria na gestão integrada do Programa Jovem Cidadão com associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente de assistência social e reconhecida de utilidade pública.

§ 2º A participação no Programa Jovem Cidadão obedecerá aos seguintes princípios:

- I. garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;
- II. atividades compatíveis ao desenvolvimento do adolescente;
- III. horário especial para o exercício das atividades.

Art. 7º Ao adolescente participante do Programa Jovem Cidadão é vedado trabalho:

- I. noturno, realizado entre as 22:00 horas de um dia às 5:00 horas do dia seguinte;
- II. perigoso, insalubre ou penoso;
- III. realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola;
- IV. realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social.

Parágrafo único - O descumprimento comprovado das vedações constantes deste artigo ou o desvio dos princípios instituídos nesta Lei determinará a responsabilização administrativa, civil e pessoal do titular da entidade ou órgão em que estiver diretamente lotado o adolescente, apurada em Sindicância especialmente instaurada para esse fim, garantida a ampla defesa e todos os recursos admitidos em Lei.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos será incumbida de gerir todos os atos necessários ao desenvolvimento do Programa Jovem Cidadão.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 9º Participação do Programa Jovem Cidadão as Secretarias e Órgãos Municipais que no desenvolvimento do programa vierem a ser parceiras, prestando apoio técnico-profissional às aulas teóricas e ao exercício prático, conforme o estabelecido no referido Programa.

§ 1º Sempre que possível, as Secretarias e Órgãos Municipais parceiros, deverão promover a integração das famílias dos adolescentes participantes do Programa nas atividades respectivas.

§ 2º As Secretarias e Órgãos parceiros que receberem os adolescentes deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento do Programa, bem como acompanhar e avaliar os resultados.

§ 3º Aos adolescentes participantes do Programa Jovem Cidadão que concluírem com avaliação e aproveitamento satisfatório, bem como frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) o período de atividades, será concedido Certificado de Aprendizagem Profissional.

Art. 10 O Programa Jovem Cidadão tem como finalidade auxiliar a preparação dos adolescentes para o mercado de trabalho, a complementação da renda familiar através de bolsa auxílio e a obrigatoriedade de frequência e bons resultados escolares.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 3390399900 – outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 12 Esta LEI deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 13 Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTE

Constou no expediente da Sessão Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
do dia 24 / 2 / 2015 09 de fevereiro de 2015.

Presidente

Cláudio Chumbinho
CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

A COMISSÃO

De Justiça e Pedagogia e Educação e Saúde Pública
Em 24 / 2 / 2015

APROVADO
1ª VOTAÇÃO

Em 12 / 3 / 2015

Guga de Mica
-Presidente-

APROVADO
2ª E ÚLTIMA VOTAÇÃO
Em 17 / 3 / 2015

Presidente